



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Edição Nº: 1951

## LEI Nº 822/2021

**SÚMULA:** Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ  
**APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art.1º.** Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” do município de Mauá da Serra, ao Pastor “**JOEL ALVES FARIA JÚNIOR**”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2021.**

**Hermes Wicthoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Edição Nº: 1951

## LEI Nº 823/2021

**SÚMULA:** Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ  
**APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art.1º.** Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” do município de Mauá da Serra, a Pastora “**SUELI FRANCISCO DE SOUZA**”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2021.**

**Hermes Wichhoff  
PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Edição Nº: 1951

### LEI Nº 824/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Horário de Funcionamento e Sistema de Plantão das Farmácias e Drogarias Localizadas no Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ  
**APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE**

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o horário de funcionamento de Farmácias e Drogarias no município de Mauá da Serra, e instituído o sistema de Plantão Obrigatório, na forma desta lei.

**Art. 2º.** O horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no município de Mauá da Serra será das 07h00min às 19h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ficando facultado a cada estabelecimento o fechamento ou não no horário de almoço.

**Parágrafo Único.** Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo e nos feriados somente os estabelecimentos de plantão poderão funcionar, nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** Fica instituído o serviço obrigatório de plantão, ao qual estarão afeitos os estabelecimentos situados no perímetro urbano da sede do município e bairros adjacentes, pelo sistema de rodízio semanal, conforme escala estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Havendo impossibilidade da farmácia realizar o Plantão, esta deverá providenciar a substituição com outra farmácia, promovendo a divulgação prévia junto aos demais estabelecimentos e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Cada plantão terá a duração de uma semana, iniciando-se às 00h00min de segunda e encerrando às 23h59min do domingo subsequente, e será cumprido da seguinte forma:

I - Aos Sábados, o atendimento será realizado com portas abertas, a partir das 12h00 até às 19h00;

II - Aos Domingos e feriados, o atendimento será realizado com portas abertas, a partir das 8h00min até as 19h00min;

**Parágrafo Único** - a partir das 19h00, o atendimento será realizado pelo sistema de sobreaviso, a portas fechadas, por meio de sistema de campainha ou contato telefônico que deverá ser fixado em local visível do estabelecimento de plantão.

**Art. 5º.** As escalas de plantão serão obrigatoriamente afixadas em local bem visível em todas as farmácias, drogarias, e hospitais, bem como publicadas nos meios de comunicação e no site do município, e conterão as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone/celular dos estabelecimentos plantonista;

II - Nome e telefone/celular dos responsáveis pelo estabelecimento;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Edição Nº: 1951

**Parágrafo Único.** O estabelecimento plantonista deverá adotar as seguintes medidas:

I - afixar placa, banner ou letreiro indicativo padronizado com a inscrição "PLANTÃO";

II - manter em local visível, o mecanismo de atendimento (campainha/telefone/celular).

**Art. 6º.** As farmácias e drogarias que vierem a se instalar no Município de Mauá da Serra, somente poderão participar do sistema de plantão após o final da escala vigente no momento, quando serão inseridas ao final da lista.

**Parágrafo Único.** A sucessão de propriedade, alteração da razão social ou nome comercial do estabelecimento, não implica em alteração na escala de plantão.

**Art. 7º.** O descumprimento de qualquer norma estabelecida nesta Lei sujeitar-se-á o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência - na primeira infração;

II - multa de 5 URM (Cinco Unidades de Referência Municipal) e exclusão da Escala de Plantão por um ano em caso de reincidência;

III - multa de 10 URM (Dez Unidades de Referência Municipal) e suspensão do alvará de funcionamento e da Licença Sanitária Municipal por 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência.

**§ 1º.** As penas serão aplicadas em dobro a cada reincidência.

**§ 2º.** Para fins de identificação de reincidência, serão consideradas quaisquer infrações à presente Lei cometidas no período dos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 8º.** Ao autuado será assegurado o direito de defesa junto ao Poder Público, cujo processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 9º.** Em situações de Emergência ou de Calamidade Pública a escala de Plantão poderá ser suspensa por Decreto do Poder Executivo Municipal, que explicitará as razões e o tempo de duração da suspensão.

**Parágrafo Único.** Durante o período de suspensão da Escala de Plantão prevista no caput deste artigo, todos os estabelecimentos poderão funcionar normalmente e dar atendimento em qualquer horário.

**Art. 10.** A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, Obras e Postura desta municipalidade, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infração cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021

Edição Nº: 1951

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2021.**

**Hermes Wicthoff**  
**PREFEITO**